

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 98/84 - Reautuado em 16-07-93
INTERESSADA : Faculdade de Odontologia de Barretos
ASSUNTO : Alteração Regimental
RELATOR : Cons. Nicolau Tortamano
PARECER CEE Nº 822/93 - CETG - APROVADO EM: 27/10/93

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Odontologia de Barretos, mantida pela Fundação Educacional de Barretos, encaminha a este Conselho pedido de alteração no Anexo III de seu Regimento Interno, que trata da Regulamentação do Concurso Vestibular, aprovada pela Congregação, em reunião realizada aos 29-05-93.

2. APRECIÇÃO

O Regimento da Faculdade de Odontologia de Barretos foi aprovado pelo Parecer CEE nº 652/84 e alterado pelos Pareceres CEE nºs 13/85, 963/87, 761/89 e 861/91.

A alteração no Anexo III de seu Regimento, referente à Regulamentação do Concurso Vestibular, é a seguinte:

REDAÇÃO ATUAL

Artigo 13 - O Concurso Vestibular constará de uma única etapa compreendendo 3 (três) provas realizadas em dias diferentes e abrangendo as seguintes disciplinas do núcleo comum obrigatório do ensino de 2º grau ou equivalente:

1. Prova de Comunicação e Expressão:

- Língua Portuguesa
- Literatura Brasileira
- Redação

2. Prova de Ciências:

- Matemática
- Física
- Química
- Biologia

3. Prova de Estudos Sociais e Língua Estrangeira:

- Geografia
- História
- Organização Social e Política Brasileira
- Língua Estrangeira Moderna

Parágrafo único - A área de Estudos Sociais terá nota e peso distintos da área de Língua Estrangeira

REDAÇÃO PROPOSTA

Artigo 13 - O Concurso Vestibular constará de uma única etapa compreendendo 2 (duas) provas realizadas em dias diferentes e abrangendo as seguintes disciplinas do núcleo comum obrigatório do ensino de 2º grau ou equivalente:

1. Prova 1 - Comunicação e Expressão, Química, Biologia e Geografia;

2. Prova 2 - Matemática, Física, História e Língua Estrangeira.

§ 1º - Em hipótese alguma será admitida a entrada de candidatos nas salas de exame, após a hora marcada para o início das provas.

§ 2º - o candidato não poderá se retirar da sala de exame antes de decorrida a primeira hora do início da prova.

§ 3º - Será obrigatória a apresentação da cédula de identidade em todas as provas.

Artigo 14 - As provas serão organizadas da seguinte maneira:

1. Comunicação e Expressão: 30 (trinta) questões objetivas e uma Redação no valor de 20 (vinte) questões objetivas;

2. Ciências: 20 (vinte) questões objetivas por área, totalizando 80 (oitenta) questões objetivas;

3. Estudos Sociais e Língua Estrangeira: 15 (quinze) questões de História; 15 (quinze) questões de Geografia; 20 (vinte) questões de Organização Social e Política Brasileira e 20 (vinte) questões de Língua Estrangeira.

Parágrafo único - As questões objetivas serão elaboradas sob a forma de teste de múltipla escolha com 5 (cinco) alternativas cada uma.

Artigo 14 - As provas serão organizadas da seguinte maneira:

1. Com exceção da redação de Comunicação e Expressão, todas as questões das provas são de igual valor, 1 (um) ponto cada. O valor da redação é 8 (oito) pontos, incluídos no total de 28 (vinte e oito) pontos de Comunicação e Expressão. O total geral de pontos é 150 (cento e cinquenta), assim distribuídos:

I- Comunicação e Expressão	- 28
II- Química	- 20
III- Biologia	- 20
IV- Geografia	- 15
V- Matemática	- 20
VI- Física	- 20
VII- História	- 15
VIII- Língua Estrangeira-	12

Parágrafo único - As questões objetivas serão elaboradas sob a forma de testes de múltipla escolha com 5 (cinco) alternativas cada uma.

Artigo 18 - As áreas de assuntos serão atribuídos os seguintes pesos:

- Comunicação e Expressão - peso 3
- Ciências - peso 4
- Estudos Sociais - peso 2
- Língua Estrangeira - peso 1

Artigo 19 - Para o cálculo do total de pontos será utilizada a seguinte fórmula:
3 vezes o nº acertos em Comunicação e Expressão :
por 5 + 2 vezes o nº acertos em Estudos Sociais: por 5 + nº acertos em Língua Estrangeira: por 2 +
Nº de acertos em Ciências:
por 2 = Total de Pontos

Parágrafo único - O número de acertos em Comunicação e Expressão, corresponde à soma do nº de acertos nos testes mais a nota da Redação atribuída na escala de 0 a 20. O total de pontos resultará calculado na escala de 0 a 100.

Artigo 21 - Em caso de empate entre os candidatos, prevalecerá o número de acertos obtidos nas áreas abaixo relacionadas e, rigorosamente, na ordem apresentada:

Artigo 18 - Excluído

Artigo 18 - Para o cálculo do total de pontos será utilizada a seguinte fórmula: 10 vezes a soma total de pontos nas duas provas dividido por 150 (cento e cinquenta) pontos.

Artigo 20 - Em caso de empate entre os candidatos, prevalecerá a maior nota ou número de acertos obtidos nas provas abaixo relacionadas, cuja ordem será rigorosamente obedecida:

1ª) Comunicação e Expressão

1ª) Prova 1

2ª) Ciências

2ª) Prova 2

3ª) Estudos Sociais

4ª) Língua Estrangeira

Parágrafo único -
Persistindo o empate, terá
preferência o candidato
mais idoso.

Parágrafo único -
Prevalecendo o empate, terá
preferência o candidato
mais idoso.

Artigo 25 - No ato da
matrícula serão exigidos
os seguintes documentos:

I- Fotocópia da Certidão
de Nascimento ou
Casamento;

II- Fotocópia da Cédula de
Identidade;

III- Fotocópia do
Certificado de Reservista;

IV- Fotocópia do Título de
Eleitor;

V- Fotocópia do Histórico
Escolar do 2º Grau ou
equivalente;

VI- Fotocópia do
Certificado de Conclusão
do 2º Grau;

VII- Três fotografias
recentes, tamanho 3x4;

VIII- Pagamento da parcela inicial da anuidade (taxa de matrícula).

Parágrafo único - Não será matriculado o candidato que, no ato da matrícula, deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no presente regulamento, sendo vedadas as matrículas condicionais.

3. CONCLUSÃO

Aprovam-se as alterações no Anexo III do Regimento Interno da Faculdade de Odontologia de Barretos.

São Paulo, 10 de setembro de 1993.

a) Cons. Nícolau Tortamano

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Arthur Roquete de Macedo, João Cardoso Palma Filho, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Eduardo Storópoli e Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano.

Sala das Sessões, aos 15 de setembro de 1993.

a) Cons. Arthur Roquete de Macedo

Presidente da CETG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de outubro de 1993.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA

Presidente